



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N° 180 DE 27 DE MAIO DE 1998**

*Institui o Sistema de Classificação dos estabelecimentos de ensino, cria os cargos de provimento em comissão na forma que indica e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,**  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam instituídos, classificados e quantificados os estabelecimentos de ensino do Município de Sobral, conforme dispõe o Anexo I desta Lei.

**§ 1°** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento dos estabelecimentos de ensino da dependência administrativa municipal, descritos no Anexo I desta Lei, os quais serão distribuídos, pela Secretaria de Educação do Município, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

**§ 2°** - Os eventuais ocupantes dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, submeter-se-ão ao regime de dedicação exclusiva.

**Art. 2°** - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de provimento em comissão de supervisores de ensino, na forma do Anexo II desta Lei, para efetivar a cooperação técnica, acompanhamento e avaliação de desempenho dos docentes; proceder a avaliação da direção dos estabelecimentos de ensino e das escolas; orientar a escrituração escolar e supervisionar junto aos estudantes o sistema de avaliação do ensino básico.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 3º** - Ao servidor investido em função de direção e assessoramento é devida a retribuição pelo exercício conforme Anexo II desta Lei.

**Parágrafo Único** - A retribuição paga em razão dos exercícios de direção e assessoramento, não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos de aposentadoria e pensão, só perdurando enquanto o beneficiário estiver no exercício do cargo.

**Art. 4º** - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Secretários, Símbolos DMS-3, para efetuarem a escrituração escolar dos estabelecimentos de ensino com matrícula inferior a 100 (cem) alunos, a qual será realizada pela Secretaria de Educação de forma centralizada.

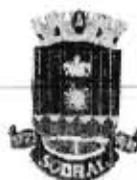
**Art. 5º** - Ficam extintos 07 (sete) cargos DMS-3; 10 (dez) DMS-2; 89 (oitenta e nove) DMS-1, todos de provimento em comissão, criados pela Lei 110 de 13 de Março de 1997.

**Art. 6º** - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as disposições contidas no Anexo I e no Art. 5º da Lei nº 110 de 13 de Março de 1997, no que se refere a Diretor de Escola III, II, I e Vice-diretores de Escola.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ  
EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 27 de maio de 1998.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Secretária de Educação



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 180 DE 27 DE MAIO DE 1998.**

**Tabela de Vencimentos e Gratificações dos Cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino.**

**RS 1,00**

<b>Denominação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Gratificação</b>	<b>Total</b>
<b>Diretor Escolar IV</b>	DMS-5	160,00	320,00	480,00
<b>Diretor Escolar III</b>	DMS-4	150,00	280,00	430,00
<b>Diretor Escolar II</b>	DMS-3	140,00	190,00	330,00
<b>Diretor Escolar I</b>	DMS-1	120,00	60,00	180,00
<b>Vice-Diretor Escolar II</b>	DMS-3	140,00	190,00	330,00
<b>Vice-Diretor Escolar I</b>	DMS-2	130,00	120,00	250,00
<b>Secretário Escolar III</b>	DMS-3	140,00	190,00	330,00
<b>Secretário Escolar II</b>	DMS-2	130,00	120,00	250,00
<b>Secretário Escolar I</b>	DMS-1	120,00	60,00	180,00
<b>Supervisor de Ensino</b>	SMS-1	170,00	60,00	230,00

*[Handwritten signature]*

*[Faint circular stamp]*



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº180 DE 27 DE MAIO DE 1998.**

**Especificação dos cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, segundo nível, símbolo e quantidade.**

Nível	Especificação	Diretor		Vice-Diretor		Secretário	
		Símbolo	Quantidade	Símbolo	Quantidade	Símbolo	Quantidade
<b>A</b>	<b>Escola com mais de 800 alunos</b>	DMS-5	14	DMS-3	28	DMS-3	14
<b>B</b>	<b>Escola com 301 a 800 alunos</b>	DMS-4	15	DMS-2	30	DMS-2	15
<b>C</b>	<b>Escolas com 100 a 300 alunos</b>	DMS-3	35	DMS-2	35	DMS-1	35
<b>D</b>	<b>Escolas com menos de 100 alunos</b>	DMS-1	20	-	-	-	-

*[Handwritten signature and circular stamp]*